

Continuidade operacional

Chamamos atenção para a nota explicativa nº1 que, no exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a Companhia obteve no lucro de R\$ 947.892 mil. Apesar disso, nessa data o passivo circulante excedeu o ativo circulante em R\$ 493,860 mil, os prejuízos acumulados totalizavam R\$ 3.427,146 mil e o patrimônio líquido estava negativo em R\$ 971,609 mil. Esses eventos ou condições indicam a existência de incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Sociedade. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Outros assuntos

Demonstrações financeiras de exercícios anteriores examinadas por outro auditor independente

O exame dos balanços patrimoniais individual em 1º de janeiro de 2018 (derivados das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017) e 31 de dezembro de 2018 e demonstrações financeiras relativas às demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, preparados originalmente antes dos ajustes apresentados na nota explicativa nº3, foram conduzidos sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria com modificações, com data de 22 de junho de 2018 e 22 de fevereiro de 2019, respectivamente. Como parte de nossos exames das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 examinamos os ajustes nos valores correspondentes acima referidos, que em nossa opinião são apropriados e foram corretamente efetuados, em todos os aspectos relevantes. Não fomos contratados para auditar, revisar ou aplicar quaisquer outros procedimentos sobre as informações referentes ao balanço patrimonial em 1º de janeiro de 2018 e sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018 e, portanto, não expressamos opinião ou qualquer forma de assecuração sobre eles tomados em conjunto.

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, apresentadas como informação suplementar, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão reconciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, exceto pelos efeitos e possíveis efeitos mencionados na "base para opinião com ressalva", essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório de Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos determinados como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As

distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro da perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 230 de julho de 2020
BAKER TILLY BRASIL RJ AUDITORES INDEPENDENTES
CRC-RJ 005.333/O-0

CLAUDIO HENRIQUE DAMASCENO REIS
Contador - CRC-SC 024.494/O-1

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 36, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Institui o Sistema Cronos no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, no Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e o que consta no Processo Administrativo nº 08000.023219/2019-15, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Cronos, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

§ 1º O Sistema Cronos é o sistema oficial de tratamento, armazenamento, compartilhamento e difusão de documentos de inteligência.

§ 2º O Sistema Cronos visa propiciar o aprimoramento e o controle da Atividade de Inteligência de Segurança Pública - AISP, com o fortalecimento da aplicação de preceitos da tecnologia da informação e comunicações e de segurança documental, bem como conferir organização e agilidade ao desenvolvimento e execução das atividades operacionais da AISP.

Art. 2º A Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas - DINT/SEOPI é responsável pela coordenação e operacionalização do Sistema Cronos.

Parágrafo único. As experiências-piloto relativas ao Sistema Cronos devem ser aproveitadas, no que couber.

Art. 3º Poderão aderir ao Sistema Cronos:

I - os órgãos integrantes do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP, previstos no art. 2º do Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000; e

II - os órgãos de Inteligência de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal que integrem o SISP.

Art. 4º Compete à SEOPI:

I - estabelecer normas e procedimentos para a gestão, a manutenção e a utilização do Sistema Cronos, inclusive as relacionadas à adesão dos órgãos referidos no art. 3º e à integração entre as agências aderentes;

II - elaborar os modelos de documentos relacionados à operação do Sistema Cronos, inclusive o termo de compromisso para preservação de sigilo e confidencialidade; e

III - apreciar e resolver os casos considerados omissos em relação à aplicação desta Portaria.

Art. 5º As informações e dados constantes do Sistema Cronos são de acesso restrito, em observância às disposições legais e regulamentares específicas e às disposições da Portaria MJSP nº 880, de 12 de dezembro de 2019, que regulamenta procedimentos relativos ao acesso e ao tratamento de informações e documentos no âmbito do MJSP.

Art. 6º Aplicam-se, às atividades relacionadas ao Sistema Cronos, no que couber, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e as normas gerais expedidas de Segurança da Informação e Credenciamento do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 5 de abril de 2021.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PORTARIA MJSP Nº 139, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Revoga a Portaria MJSP nº 688, de 18 de agosto de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da CRFB, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 08011.000079/2019-70, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria MJSP nº 688, de 18 de agosto de 2017, que instituiu o Comitê Permanente para a Desburocratização no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PORTARIA MJSP Nº 144, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria MJSP nº 120, de 17 de março de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da CRFB, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, os arts. 6º e 7º do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e os arts. 16 e 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria ME nº 506, de 17 de setembro de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 08400.005134/2020-78, resolve:

Art. 1º A Portaria MJSP nº 120, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERCIO ISSAMI TOKANO

